



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 18150/24
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADO: EVANDRO MIGUEL GRADE, LILIAN FAXINA GIRARDI, LUCIANO BERTE, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, TALITA AMELIA DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 3573/24 - Tribunal Pleno

Representações da Lei de Licitações. Edital de pregão eletrônico para contratação de serviços de administração, gerenciamento e disponibilização de cartões eletrônicos para pagamento de auxílio alimentação. Aceitação de taxa de administração negativa. Violação a Lei n. 14.442/22. Edital anulado pelo município. Perda de objeto. Extinção sem resolução de mérito.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei de Licitações apresentada por **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. e MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.** contra edital de Pregão Eletrônico n. 130/2023 publicado pelo **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**. A licitação visa a contratação de serviços de administração, gerenciamento e disponibilização de cartões eletrônicos para pagamento de auxílio alimentação pelo município, pelo valor global máximo de R\$6.737.406,00.

As representantes insurgem-se contra os itens 11.6.1 e 11.15.1 do edital que prevê a possibilidade de taxa de administração negativa o que violaria a Lei n. 14.442/22, que veda a possibilidade de deságio ou desconto sobre o valor da contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por meio do Despacho n. 11/24 (peça 7), o relator deferiu a medida cautelar para suspensão do certame. Determinou, ainda, o apensamento do processo 20066/24 a estes autos, por tratarem do mesmo objeto.

Em sua defesa, o município informou que retificou o edital, retirando a possibilidade de taxa negativa, e pediu o arquivamento do processo.

A Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se por meio da Instrução n. 3996/24 (peça 30), pela extinção do feito sem resolução de mérito tendo em vista que o município alterou o edital no ponto contestado pelas representantes, ocorrendo, portanto, a perda do objeto.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer n. 759/24-7PC (peça 30), acompanhou o entendimento da CGM, mas, alternativamente, propôs a procedência parcial, sem sanções.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Entre a autuação das representações e a redação deste voto, este Tribunal de Contas julgou o processo 89789/23, que trata de incidente de prejudicado sobre a admissão ou não de taxa negativa em licitações como a que é objeto deste processo.

O entendimento majoritário da Casa foi no sentido de admitir a taxa negativa, com exceção de cartões destinados a pagamento de benefícios a servidores celetistas, o que poderia impactar o julgamento deste caso.

Ocorre que, em consulta ao *site* da prefeitura de Santa Helena, constatou-se que o Pregão Eletrônico n. 130/2023 foi anulado, em 09 de fevereiro de 2024, conforme aviso publicado pela Secretaria Municipal de Administração:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraguai - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3292-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO UASG Nº 987971

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 130/2023

Tipo: Maior Desconto por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM SENHA E CHIP DE SEGURANÇA PARA OS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.692/2018, COM CARGAS E RECARGAS MENSIS DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS NA MODALIDADE ON-LINE, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EMPREGADOS PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E CONSELHEIROS TUTELARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

I - DAS RAZÕES:

A Secretaria Municipal de Administração, decide pela **ANULAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe, por conter vícios referentes aos critérios de julgamento.
Publique - se,

Santa Helena - PR, 09 de fevereiro de 2024.

LILIAN FAXINA GIRARDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diante desse fato, impõem-se a extinção das representações, sem resolução de mérito, por perda de objeto.

3 VOTO

Pelo exposto, VOTO pela **extinção** das representações, sem resolução de mérito, devido à perda de objeto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Extinguir as representações, sem resolução de mérito, devido à perda de objeto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 24 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente